



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 056/93.

Acrescenta dispositivo à Lei
054/93 e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém - PB.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A gratificação prevista no art. 4º, parágrafo 2º da Lei 054/93, será extensiva também, a todo e qualquer ocupante de cargo provimento em comissão da estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica estendido aos professores da rede Municipal de ensino, a Lei Estadual nº 4.907, de 23 de Dezembro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Belém, em 05 de Abril de
1.993.

Edmilson Rocha de Lima
Prefeito